



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 223/2025

Dispõe sobre a Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, sua finalidade, estrutura e funcionamento, e revoga a Instrução Normativa nº 33/2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c art. 148 - A, I, da Constituição Estadual; os artigos 97-A, III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), e o art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública).

CONSIDERANDO que os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e os artigos 68 e 190-A da Constituição Estadual impõem aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manter, de forma integrada, Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional, financeira e administrativa, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de instrução normativa para regularizar suas atividades administrativas, nos termos do art. 148-A, I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989;

CONSIDERANDO as Leis Complementares Estaduais nº 171, de 29 de dezembro de 2016 e nº 327, de 04 de junho de 2024, que alteraram os dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 183, de 21 de novembro de 2024, dispõe sobre a regulamentação das competências de unidades orgânicas e atribuições dos cargos de provimento em comissão a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 327, de 04 de junho de 2024, no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado Ceará;

RESOLVE:

Atualizar o Regimento Interno da Controladoria-Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA DO ESTADO DO CEARÁ

Art.1º. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2016, é unidade vinculada ao Defensor Público-Geral para os assuntos regulamentados nesta instrução normativa, visando à realização de atividades de auditoria, incumbida, mediante controle interno, da fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de

receitas.

§ 1º. A auditoria compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, para a avaliação da integridade, adequação e economicidade dos processos, com vistas a assistir a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

§ 2º. A fiscalização visa a comprovar se o objeto pactuado corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido, se guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

§ 3º. A orientação é o meio de subsidiar preventivamente o gestor responsável quanto à observância das normas e técnicas do controle interno.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES PRECÍPUAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º. A Controladoria-Geral tem por objetivo assistir, direta e imediatamente, a Defensoria Pública-Geral no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio da instituição, ao controle interno, à auditoria e à transparência na gestão pública, competindo-lhe:

I - exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos, programas e orçamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

III - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal nas unidades administrativas;

IV - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, mediante convênios, ajustes, acordos ou outro instrumento congênere;

V - emitir certificado de auditoria atestando a regularidade ou a irregularidade das prestações e tomadas de contas dos responsáveis pela guarda e aplicação de valores e bens públicos administrados pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

VI - consolidar e analisar a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública-Geral e submetê-la ao Defensor(a) Público(a)-Geral antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - submeter à aprovação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral o plano anual de atividades de controle interno, que preverá a verificação do cumprimento das metas previstas no orçamento participativo, o qual será apresentado na segunda quinzena do mês de novembro do ano em curso, para aprovação até o final do exercício vigente, para o exercício seguinte;

VIII - submeter à ciência do(a) Defensor(a) Público(a) Geral os resultados de auditorias e inspeções realizadas no âmbito das unidades administrativas da Defensoria Pública Geral, inclusive para o fim disposto no inciso XIII deste artigo;

IX - avaliar normas e procedimentos administrativos, recomendando os pontos de controle necessários à segurança dos sistemas estabelecidos;

X - avaliar o nível de execução de metas, o alcance de objetivos e a adequação das ações dos gestores diretamente responsáveis;

- XI - avaliar o cumprimento do orçamento participativo pelos gestores da Defensoria Pública;
- XII - auxiliar os gestores na gerência e nos resultados de suas ações, por meio de recomendações que visem a aprimorar procedimentos e controles;
- XIII - orientar as demais unidades na prática de atos administrativos, garantindo a conformidade com a legislação específica e normas correlatas;
- XIV - apoiar o controle externo do Estado e da União, zelando pelo saneamento dos processos que devam ser submetidos ao seu exame, acompanhando o cumprimento de suas determinações e recomendações;
- XV - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará dos casos que configurem improbidade administrativa, praticados por responsáveis pela guarda e aplicação de recursos públicos administrados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, sob pena de responsabilidade solidária;
- XVI - verificar a conformidade da execução orçamentária com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações afins;
- XVII - prestar assessoramento direto e imediato ao Defensor(a) Público(a)-Geral, nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XVIII - propor normas e procedimentos de auditoria e fiscalização de gestão da administração da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- XIX - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações para o desenvolvimento de sistema de controle interno, bem como prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços da Defensoria Pública;
- XX - executar outras atividades que lhe forem correlatas, ou conferidas legalmente, no âmbito de sua competência;
- XXI - elaborar e encaminhar para a aprovação da Defensoria Pública-Geral Instruções Normativas referentes a sua área de atuação que serão publicadas na imprensa oficial;
- XXII - organizar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno, em meio documental ou em base de dados;
- XXIII - fiscalizar a correta observância às Instruções Normativas, editadas pela Defensoria Pública, e à legislação vigente.
- XXIV - elaborar estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;
- XXV- efetuar análise e estudo dos casos propostos pelos órgãos de execução e unidades administrativas, visando à solução de problemas relacionados ao controle externo;
- XXVI - representar ao Defensor Público Geral a ocorrência de fatos que contenham indícios de ilegalidade ou quaisquer irregularidades na gestão orçamentária, financeira, operacional ou patrimonial para adoção das providências cabíveis;
- XXVII- fiscalizar a regularidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

§ 1º. A atuação da Controladoria-Geral da Defensoria Pública não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as áreas da Defensoria Pública da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

§ 2º. A Controladoria-Geral, no desempenho de suas funções, poderá solicitar às unidades componentes da estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral quaisquer documentos ou informações relativos aos serviços e atividades desempenhados, por meio do Defensor Público-Geral.

Art. 3º. O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II – controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único. As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 4º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que constatarem indícios de irregularidades ou ilegalidades ao desempenharem seus trabalhos deverão comunicar o fato à Controladoria-Geral.

§ 1º. A denúncia será formulada por escrito, contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos.

§ 2º. Ao receber a comunicação acerca dos indícios de irregularidades ou ilegalidades, a Controladoria-Geral deverá averiguar a procedência do pedido e, confirmando a existência de indícios, dará ciência ao Defensor Público Geral, ao Corregedor-Geral e à autoridade responsável pela efetivação do ato, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências de sua competência, com vistas a:

I - sanar a irregularidade ou ilegalidade constatada;

II - ressarcir eventual dano causado ao erário;

§ 3º. A Controladoria-Geral deverá ser comunicada acerca das providências adotadas pelo responsável, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da cientificação.

§ 4º. Na hipótese da Controladoria-Geral entender pela inexistência de indícios deverá comunicar o fato ao interessado e ao Defensor Público Geral, sugerindo o arquivamento.

Art. 5º. Ciente da adoção das providências mencionadas no § 3º do artigo 4º, ou ainda que estas não lhe sejam noticiadas, o Controlador(a)-Geral comunicará o ocorrido ao Defensor Público Geral para conhecimento do resultado da apuração da irregularidade.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, das irregularidades ou ilegalidades apuradas e não solucionadas, conforme determina o inciso XV do artigo 8º-C da Lei Complementar nº 06/1997.

Art. 6º. A Controladoria-Geral atuará com a colaboração das demais áreas da Defensoria Pública em atividades administrativas, compreendendo:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle dos recursos e a realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiras, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutela do patrimônio da instituição por meio de exames nos procedimentos de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais; contratos de aquisição, alienação, prestação de serviços e execução de obras;

III - gestão de pessoal, mediante acompanhamento da estruturação de cargos e da remuneração, dos respectivos provimento e vacância, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando a eficiência funcional da Administração, verificando o cumprimento das instruções normativas editadas pela Defensoria Pública;

V - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Parágrafo Único. Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria-Geral as atividades finalísticas típicas dos Defensores Públicos, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, que estão sujeitas a regime próprio de controle a cargo da Corregedoria-Geral da Defensoria.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA

Art. 7º. O cargo de Controlador Interno é de provimento em comissão, não privativo de Defensor Público, conforme art. 7º, da Lei Complementar nº 327, de 04 de junho de 2024.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública será composta por 1 (um) Controlador(a)-Geral, nomeado(a) pelo Defensor(a) Público-Geral, preferencialmente com formação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Finanças, Gestão Pública ou áreas afins.

Art. 8º. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão zelar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para o acesso e o uso de tais elementos informativos.

§ 1º. As solicitações realizadas pela Controladoria-Geral deverão sempre ser atendidas nos prazos estabelecidos.

§ 2º. O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado até o dobro, a critério do Controlador-Geral, mediante justificativa e requerimento expresso deduzido no expediente que encaminhar parte das informações, documentos ou outros elementos solicitados.

§ 3º. Os gestores de todas as áreas da Defensoria Pública deverão contribuir para o exercício das atividades da Controladoria-Geral.

§ 4º. Quando a documentação ou informação previstas no *caput* envolverem assuntos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações; deverão os integrantes da Controladoria-Geral dela guardar sigilo, utilizando-a exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

§ 5º. A Controladoria-Geral poderá solicitar ao Defensor Público-Geral o apoio de outras áreas ou servidores para o desempenho das suas funções.

Art. 9º. Aos integrantes da Controladoria-Geral é vedado o exercício de outra atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação em comissão de licitação, aceite e recebimento de produtos ou serviços, sindicância e processo administrativo, incluindo a participação em comissão inerente a processos de saúde ocupacional e engenharia de segurança.

Art. 10. Aos servidores integrantes da Controladoria-Geral é vedado o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETOS INERENTES À ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 11. Constituem objetos de exames específicos realizados pela Controladoria-Geral:

- I - os sistemas administrativos, operacionais e de controle administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- II - o sistema de pessoal, compreendendo ativos e inativos;
- III - os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV - os convênios, acordos e outros instrumentos similares;
- V - os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade;
- VI - as obras, inclusive restaurações e reformas;
- VII - os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;
- VIII - os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para a Defensoria Pública;
- IX - os adiantamentos;
- X - a fixação e execução da despesa;
- XI - a previsão de recursos e arrecadação de receita dos fundos;
- XII - a observância dos limites constitucionais e legais;
- XIII - a organização e gestão institucional dos responsáveis pelas diversas áreas da Defensoria Pública.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS INTEGRANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 12. Os integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública têm as seguintes responsabilidades:

- I - exercer o controle visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento da Defensoria Pública, e a observância da legislação e normas que orientam suas atividades específicas;
- II - manter o registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para demonstrar as rotinas e procedimentos que consubstanciam suas atividades destinados à mitigação dos riscos.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 13. O Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI), referido no art. 2º, VII, consiste no planejamento dos trabalhos que serão executados pela Controladoria-Geral durante o exercício, apresentando a programação das atividades, de forma a adequar as demandas da área de controle à disponibilidade da força

de trabalho existente.

§1º. Por dever e cautela, considerando a impossibilidade de se verificar e avaliar a totalidade dos atos, contratos, ações, projetos e processos em desenvolvimento no âmbito da Defensoria, o PAACI deverá apresentar um conjunto de ações a serem realizadas pela Controladoria Geral, com cronograma, a partir da prévia de procedimentos, embasada em critérios objetivos de relevância, materialidade, criticidade e risco.

§2º. O titular da Controladoria-Geral deverá protocolar, até a segunda quinzena do mês novembro do ano em curso, o PAACI e encaminhá-lo ao Defensor Público-Geral para apreciação, deliberação e aprovação.

§ 3º. No caso de não aprovação da primeira versão, o Defensor Público-Geral encaminhará o PAACI à Controladoria-Geral com as recomendações pertinentes, a qual providenciará as devidas adequações, repetindo-se o processo até a obtenção da aprovação.

§ 4º. Para fins de fomento da transparência o PAACI deverá ser divulgado no Portal Institucional da Defensoria.

§ 5º. O Plano Anual de Atividades de Controle Interno poderá ser revisado ao longo do exercício, sempre que se fizer necessário o ajuste de suas ações ou cronograma, em razão de mudanças de cenário, identificação de novas prioridades ou outras situações supervenientes relevantes. As alterações propostas deverão ser devidamente protocoladas, justificadas e submetidas à apreciação e aprovação do Defensor Público-Geral, antes de sua implementação.

Art. 14. Por ocasião de cada auditoria realizada nas áreas da Defensoria Pública, conforme Planejamento Anual de Atividades de Controle Interno, a Controladoria-Geral elaborará relatório de auditoria, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando irregularidades e sugerindo as modificações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos.

§1º. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá conter as seguintes informações:

I - Objetivos do trabalho;

II - Área auditada;

III - Metodologia de trabalho;

IV - Escopo do trabalho;

V - Pontos de auditoria identificados.

§ 2º. Os diagnósticos de auditoria, quando houver sugestões de melhorias ao setor correspondente, serão apresentados e submetidos à aprovação da gestão superior, que verificará a pertinência do sugerido, bem como a viabilidade de sua adoção, levando em consideração as metas estratégicas estabelecidas para toda a instituição.

Art. 15. Ao final de cada exercício, o responsável pela Controladoria-Geral deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades de Controle Interno que será encaminhado ao Defensor Público-Geral contendo, no mínimo, os aspectos elencados nos incisos I a V, do § 1º do artigo anterior, e mais os seguintes:

I - situação em que se encontram as ações saneadoras recomendadas nos relatórios de auditoria do respectivo exercício ou de exercícios anteriores, se for o caso, pertinentes aos pontos de auditoria, com justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;

II - justificativas das atividades programadas e não realizadas;

III - atividades desenvolvidas e não planejadas.

Art. 16. A Controladoria-Geral, por ocasião da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública, emitirá certificado opinando sobre a composição do processo de prestação de contas e atestará que procedeu à devida

análise das informações e documentações apresentadas, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas encontradas.

Art. 17. O chefe da Controladoria-Geral deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

Art. 18. O Defensor Público-Geral poderá expedir normas complementares que julgar necessárias visando aperfeiçoar a estrutura do Sistema de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento.

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 20. Revogar a Instrução Normativa nº 33, de 09 de fevereiro de 2017, publicada em 07 de abril de 2017 pelo Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

DPGE/CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 21/08/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171689** e o código CRC **F72B79FA**.

Referência: Processo nº 25.0.000005383-2